



**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 037/2024**

**Processo Administrativo nº 0136/2024**

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Física, termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão:** Dia 04 de julho de 2024.

**Local:** Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

**Proponente:** **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de um sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Sistema Ciga Geo	Mês	6	R\$2.175,38	R\$13.052,28

**2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DO CONSÓRCIO**

2.1 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, tem por finalidade:

I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;



II - promover a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio das federações e associações de municípios ou por intermédio de terceiros, inclusive outros consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio Público;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VII - representar os consorciados que integram o Ciga, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, consórcios públicos, federações e associações de municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;



XIII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI - receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013).

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o Ciga poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Contrato de Consórcio a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, consórcios públicos, federações e associações, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao Ciga; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022).

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos consorciados, nos termos da legislação vigente de licitações e contratos e de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022).



VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022).

VII - adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o Ciga e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013).

### **3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA**

3.1 A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Abelardo Luz e o CIGA, dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: *"para celebração de contrato de programa com ente Federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizados em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação"*, além das disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1233 de 15 de julho de 2021, que gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

### **4. DA CONTRATADA**

4.1 CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, em Florianópolis/SC, CEP 88.070-800.

4.2 Representante Legal: Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, diretor executivo, portador do CPF nº xxxxxx.

### **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado objeto desta dispensa de licitação, é de R\$13.052,28 (treze mil e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), que serão pagos ao consórcio.

### **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que o Consórcio foi criado com fim específico, e para atendimento exclusivo aos entes federados a ele.

## **7. CONCLUSÃO**

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta -se pela possibilidade de contratação da empresa CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abelardo Luz/SC, 04 de julho de 2024.

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**



## **Estudo Técnico Preliminar - ETP**

### **1. Objeto**

Contratação de um sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios.

### **2. Local de Entrega**

Na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizada na Avenida Padre João de Smedt, Nº1605 – Centro.

### **3. Contato**

E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br

Telefone: (49)3445-4322

Responsável: Alessio Danilo Panassolo Valandro

### **4. Introdução**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **5. Descrição da necessidade**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Este objeto trata da contratação de um sistema integrado de tecnologia, contemplando a manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios. Destaca-se que a implantação já foi realizada anteriormente, restando apenas a contratação da manutenção.



A necessidade surge, entre outros aspectos, principalmente para uma cobrança mais precisa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através da gestão, acesso e do uso de dados geoespaciais, sendo que esses dados serão interligados aos demais sistemas municipais, especialmente o que tange o levantamento e gestão do cadastramento imobiliário.

Verifica-se hoje no município uma inconsistência de dados do cadastramento imobiliário, o que afeta diretamente na cobrança do IPTU. A contratação do sistema atenderá às exigências legais e normativas relacionadas à gestão do cadastro imobiliário e à disponibilização de informações geoespaciais. Isso garantirá o cumprimento das obrigações municipais e evitará possíveis sanções decorrentes de irregularidades na gestão dos dados cadastrais e tributários.

Além disso, o uso de um SIG proporcionará à administração municipal acesso a dados geoespaciais detalhados e atualizados, que servirão de base para a tomada de decisões relacionadas ao planejamento urbano, uso do solo, infraestrutura e políticas públicas. Essa abordagem baseada em dados promoverá uma gestão mais transparente, eficiente e orientada por evidências.

Diante dos argumentos apresentados, é evidente que a implementação do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG), é crucial para a gestão eficiente do cadastro imobiliário de nosso município. Além de aprimorar a cobrança do IPTU, proporcionará uma administração mais transparente, baseada em dados precisos e integrada aos demais sistemas municipais. Portanto, investir nessa tecnologia não apenas atenderá às demandas legais e normativas, mas também promoverá um desenvolvimento urbano mais sustentável e equitativo.

## 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
ADMINISTRAÇÃO	ALESSIO DANILO PANASSOLO VALANDRO

## 7. Previsão no plano de contratações anual

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).



O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. Requisitos da Contratação**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O sistema deve ser um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) capaz de gerar, gerenciar, acessar, compartilhar, disseminar e utilizar dados geoespaciais detalhados e atualizados.

O fornecedor deve oferecer serviços completos de implantação do sistema, incluindo configuração inicial, migração de dados e testes de funcionamento.

O fornecedor deve fornecer treinamento abrangente para os servidores municipais que utilizarão o sistema, garantindo que eles estejam capacitados para operar todas as funcionalidades do SIG.

## **9. Estimativa das quantidades**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6 meses.

## **10. Levantamento de Mercado**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação para contratação do sistema CIGA GEO para o município, respaldada por uma série de motivos que visam garantir a continuidade operacional, a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos de qualidade.

O município já faz uso rotineiro dos sistemas CIGA, tornando-se essenciais para diversas operações administrativas, gestão municipal, simplificação de



processos e integração de informações. A ausência de uma contratação formal coloca em risco a continuidade dessas operações, uma vez que a dependência operacional já é uma realidade.

Abaixo segue tabela com o preço:

SISTEMA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIGA GEO	MÊS	6	2.175,38	13.052,28

### 11. Estimativa do preço da contratação

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R\$13.052,28.

### 12. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) integrado, abrangendo implantação, manutenção e personalização para atender às demandas específicas da gestão do cadastro imobiliário do Município de Abelardo Luz. Este sistema será integrado aos demais sistemas municipais, promovendo uma gestão administrativa eficiente e baseada em dados geoespaciais detalhados e atualizados.

O objetivo principal da implantação deste SIG é melhorar significativamente a gestão do cadastro imobiliário, garantindo uma cobrança mais precisa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A solução visa corrigir inconsistências existentes no cadastramento imobiliário municipal, assegurando conformidade com as normativas legais relacionadas à gestão de dados cadastrais e tributários.

### 13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

#### **14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base nos dados fornecidos pelo SIG, a administração poderá planejar de forma mais eficiente o uso do solo, o desenvolvimento urbano e a implementação de infraestrutura.

A implementação do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) em Abelardo Luz trará uma série de benefícios tangíveis e intangíveis para a administração pública e para a população. Desde a melhoria na cobrança de impostos até o suporte ao planejamento urbano e à formulação de políticas públicas, os resultados pretendidos demonstram o potencial transformador dessa tecnologia. Investir no SIG significa apostar em uma gestão municipal mais eficiente, transparente e orientada por dados, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e equitativo para todos os cidadãos.

#### **15. Providências prévias ao contrato**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.



## **16. Contratações correlatas/interdependentes**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não se aplica.

## **17. Possíveis Impactos Ambientais**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

## **18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

### **18.1. Justificativa da Viabilidade**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise detalhada e criteriosa das necessidades e benefícios associados à contratação do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) para a gestão do cadastro imobiliário do município de Abelardo Luz, é possível concluir que a contratação desta solução é não apenas viável, mas essencial para a administração pública local.

O município de Abelardo Luz enfrenta atualmente uma série de inconsistências nos dados do cadastro imobiliário, que impactam diretamente na precisão da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A contratação de um sistema SIG especializado permitirá a correção dessas inconsistências, garantindo uma base de dados mais precisa e atualizada. Essa precisão é



crucial para assegurar uma cobrança justa e equitativa dos impostos, aumentando a eficiência da arrecadação municipal e, conseqüentemente, a disponibilidade de recursos para investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Diante dos argumentos e análises apresentados, a contratação do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) para a gestão do cadastro imobiliário de Abelardo Luz é não apenas viável, mas imprescindível para a modernização e eficiência da administração pública local. A solução proposta pelo sistema CIGA GEO oferece a melhor relação custo-benefício, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços municipais, o cumprimento das normativas legais, e o desenvolvimento sustentável do município. Portanto, recomenda-se a formalização da contratação do SIG, assegurando uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada por dados, em benefício de toda a população de Abelardo Luz.

Abelardo Luz, SC, 01 de julho de 2024.

---

Alessio Danilo Panassolo Valandro  
Secretário da Administração



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo Nº 135/2024**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de um sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios.

1.2 A estimativa do valor total dos itens da contratação é de R\$13.052,28.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Este objeto trata da contratação de um sistema integrado de tecnologia, contemplando a manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios. Destaca-se que a implantação já foi realizada anteriormente, restando apenas a contratação da manutenção.

2.2 A necessidade surge, entre outros aspectos, principalmente para uma cobrança mais precisa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através da gestão, acesso e do uso de dados geoespaciais, sendo que esses dados serão interligados aos demais sistemas municipais, especialmente o que tange o levantamento e gestão do cadastramento imobiliário.

2.3 Verifica-se hoje no município uma inconsistência de dados do cadastramento imobiliário, o que afeta diretamente na cobrança do IPTU. A contratação do sistema atenderá às exigências legais e normativas relacionadas à gestão do cadastro imobiliário e à disponibilização de informações geoespaciais. Isso garantirá o cumprimento das obrigações municipais e evitará possíveis sanções decorrentes de irregularidades na gestão dos dados cadastrais e tributários.

2.4 Além disso, o uso de um SIG proporcionará à administração municipal acesso a dados geoespaciais detalhados e atualizados, que servirão de base para a tomada de decisões relacionadas ao planejamento urbano, uso do solo, infraestrutura e políticas públicas. Essa abordagem baseada em dados promoverá uma gestão mais transparente, eficiente e orientada por evidências.

2.5 Diante dos argumentos apresentados, é evidente que a implementação do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG), é crucial para a gestão



eficiente do cadastro imobiliário de nosso município. Além de aprimorar a cobrança do IPTU, proporcionará uma administração mais transparente, baseada em dados precisos e integrada aos demais sistemas municipais. Portanto, investir nessa tecnologia não apenas atenderá às demandas legais e normativas, mas também promoverá um desenvolvimento urbano mais sustentável e equitativo.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 O serviço se dará por um tempo de 6 meses.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.1.3 manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 O sistema deve ser um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) capaz de gerar, gerenciar, acessar, compartilhar, disseminar e utilizar dados geoespaciais detalhados e atualizados.

6.1.5 O fornecedor deve oferecer serviços completos de implantação do sistema, incluindo configuração inicial, migração de dados e testes de funcionamento.

6.1.6 O fornecedor deve fornecer treinamento abrangente para os servidores municipais que utilizarão o sistema, garantindo que eles estejam capacitados para operar todas as funcionalidades do SIG.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para a função indica-se o Servidor Mariani Silva Ester Szymanski. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na secretaria de administração na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.2.1 1-3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 145 e 146 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

## **10. DO REAJUSTE**



10.1 Os preços são fixos e irreatáveis.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;



11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.



11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 02 de julho de 2024.

---

**Luan Freitas De Souza**  
**Coordenador De Apoio Operacional**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 04 de julho de 2024.

---

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**